



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais no município de Belo Jardim- PE e da outras providências.

O VEREADOR EDSON DE OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, *caput*, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Belo Jardim a ser concedido pela Câmara de Vereadores de Belo Jardim.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo Único. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do Selo, a empresa interessada deverá se inscrever junto à Secretaria da Câmara de Vereadores de Belo Jardim, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

Art. 4º O Selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 5º O Selo “Empresa Amiga dos Animais” consistirá em um adesivo e um certificado, destacando a participação da pessoa jurídica para melhoria da qualidade de vida dos animais, que poderá ser afixado no estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Art. 6º A pessoa jurídica que possuir o título poderá usufruir dele para fins propaganda e divulgação.

Art. 7º O Selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 15 de dezembro de 2025.

EDSON DE OLIVEIRA SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM – PE

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e incentivar publicamente empresas privadas que desenvolvem ações concretas em prol da causa animal no município de Belo Jardim. A criação do Selo “Empresa Amiga dos Animais” visa valorizar iniciativas que promovam o bem-estar, a saúde, a proteção e os cuidados com os animais, especialmente aqueles em situação de abandono ou vulnerabilidade.

Ao estabelecer esse reconhecimento, busca-se não apenas premiar boas práticas já existentes, mas também estimular outras empresas a se engajarem em ações de responsabilidade social voltadas à causa animal, como castração, adoção, oferta de abrigo, atendimento veterinário, entre outras.

Além disso, o selo cria um diferencial positivo para as empresas, fortalecendo sua imagem institucional junto à comunidade, ao mesmo tempo em que contribui para a construção de uma cidade mais consciente e solidária com os direitos dos animais.

Belo Jardim, 15 de dezembro de 2025

EDSON DE OLIVEIRA SILVA

VEREADOR



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/17000384

Número / Ano	000384/2025
Data / Horário	17/12/2025 - 11:51:45
Ementa	Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais no município de Belo Jardim- PE e da outras providências.
Autor	Edson Silva
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	4
Emitido por	operador